



PROCESSO N.º	:	2015004247
INTERESSADO	:	DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITATIVAS E DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	HBT/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas e degenerativas e dá outras providências

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, que propôs a adoção de um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante à técnica legislativa.

Vencida a análise de constitucionalidade e legalidade, e escorreita a tramitação do feito até aqui, porque observado o regramento regimental na espécie, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social passamos a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas e degenerativas. O objetivo é assegurar a estas pessoas o direito à vacinação.

Não é difícil imaginar os problemas de locomoção relacionados a qualquer uma das situações listadas no PL. Neste sentido, parece-nos imperativo que



o Estado reconheça a necessidade de tratar de forma especial aqueles que apresentam tais dificuldades, de maneira que a todos possa ser assegurado um direito equânime à vacinação.

Neste sentido, parece-nos oportuno e necessário que esta matéria esteja adequadamente regulamentada em lei estadual. Ante o exposto e, por encerrar, em nosso entender, bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta.**

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de maio de 2016.

  
Deputado Paulo César Martins  
Relator